



CONTRATO Nº. 051/2021

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, E, DO OUTRO, SQV CONSTRUTORA LTDA - DECORRENTE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO – SE, pessoa jurídica de direito público através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO** com sede à Praça da Matriz, 49, Centro, Tobias Barreto, inscrito no CNPJ sob nº 13.119.300/0001-36, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **ADILSON DE JESUS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SQV CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ nº 28.207.897/0001-48, situado na Rua Vinte e Cinco de Março, Nº 05 , Box, POLO TEXTIL, Itabaianinha - Sergipe, CEP: 49.290-000, neste ato representada pelo Sr. **STENIO CARVALHO FIGUEIREDO**, portador do documento de identidade nº 1.357.161 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 960.525.035-72, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com o fundamento no art. 24, Inciso IV da Lei Federal n.º. 8.666/1993, e demais regulamentações aplicáveis bem como, mediante as cláusulas e condições aqui discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, destinada a executar os serviços de limpeza pública urbana, neste Município de Tobias Barreto – Se.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O presente Contrato terá vigência de 3 (TRES) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato serão obtidos mediante:

I – Repasses financeiros provenientes do Poder Público;

CLÁUSULA QUARTA– REPASSES FINANCEIROS

4.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância mensal de R\$ 278.462,71 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 835.388,13 (Oitocentos e trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos), equivalente a 3 parcelas, conforme proposta da contratada. Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
27048	2150	3390.39.00.00	1001000

4.2. os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO CAIXA**



ECONOMICA FEDERAL.

4.3. O valor do contrato destinado às despesas de custeio será repassado em 03 (TRES) parcelas mensais nos valores conforme planilha em anexo, que é parte integrante deste contrato:

4.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal no valor de 15% referente a primeira parcela mensal, que será repassada em até 10 (dez) dias úteis, cujo valor será destinado aos custos inerentes a implantação. Ficando os 85% da primeira parcela a ser paga até o 5º dia útil do mês seguinte.

4.5. As demais parcelas serão pagas de forma integral, até o 5º (quinto) dia útil.

4.6. Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato, a ser aberta pela Contratada, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Esta conta deverá ser apresentada à Contratante no prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do Contrato.

4.7. Todos os repasses da CONTRATADA serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária; Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário.

4.12 Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária já especificada no clausula 4.1.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ter o seu valor reajustável, excepcionalmente e, somente quando constatado a necessidade para a manutenção dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o atendimento de suas competências cabe à contratada, os diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes responsabilidades:

- I. Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- II. Indicação de que, em caso de extinção da Entidade, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Entidade, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
- III. Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Entidade, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde;
- IV. Conhecimento das alterações de perfil epidemiológico do território interfiram na operacionalização dos serviços, para do contrato.



- V. Obrigatoriedade de publicação ao final do contrato, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Disponibilização de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada conforme determina o projeto arquitetônico, com o devido controle patrimonial;
- II. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à contratada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e demais instrumentos de programação e seleção;
- III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- V. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- VI. Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato, mediante designação formal de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultantes da execução do objeto do presente contrato, sendo o Município responsável solidário.

PARÁGRAFO UNICO

Estipular como limites e critérios a serem utilizados para despesas com remuneração, salários e vantagens de qualquer natureza no pagamento dos dirigentes e empregados da Entidade, sendo utilizado níveis compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, visando à substituição deste Contrato, por um chamamento público ou outra modalidade que a Administração entender ser a melhor, sendo quitado os valores referente à prestação dos serviços até a data estipulada para a rescisão;

12.2 A rescisão do contrato deverá ser precedida mediante a abertura de Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os sócios da Empresa, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão:

- I. Pela CONTRATANTE, nas hipóteses de:



- a) O Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento;
- b) Descumprimento, das cláusulas, dos planos e dos objetivos, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- c) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, expressas nos relatórios da Comissão de Avaliação;
- d) No caso da Rescisão do Contrato venha a incorrer a descontinuidade no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contrato, caberá ao Município assumir a execução dos serviços ou atividades que foram transferidas, podendo viabilizar outros meios idôneos que assegurem a manutenção dos serviços essenciais.
- e) Poderá ser rescindido o Contrato da Empresa que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste contrato, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, adulteração de documentos exigidos para inscrição ou serviços credenciados, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.

II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

12.3 A CONTRATADA continuará a prestação do serviço após a apresentação da denúncia cheia até a conclusão do Processo Administrativo para a rescisão contratual.

12.4 Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos Art. 49, § 3º, Lei 8666/93 e Art. 5º, LV da CFB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto quando do término da sua vigência, devendo a CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste contrato, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. A CONTRATADA:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 120 dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do Contrato;
- b. Devolver à contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido nas mesmas condições de conservação e uso de quando recebidos pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução do contrato:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



- 13.1.1. A empresa vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.
- 13.1.2. Sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei, a empresa responsável pela execução do contrato responderá administrativamente por falhas ou erros que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Tobias Barreto,
- 13.1.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, em regulamentos, sem prejuízo das demais cominações legais:

- 13.1.3.1. Advertência por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 13.1.3.2. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- 13.1.3.3. Na hipótese de prática de falta grave, conforme o caso aplica-se a penalidade de suspensão pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da respectiva categoria profissional que tenha dado causa à falta, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência. São considerados os casos de:

I - Condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato;
III - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Empresa idoneidade para contratar com o Município de Tobias Barreto;

- 13.1.3.4. No caso de retardamento imotivado na execução dos serviços o Município poderá aplicar à Empresa multa de:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura de serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de serviço não cumprido, e/ou suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e/ou suspensão de 3 (três) meses;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura de execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e/ou suspensão de 3 (tres) meses.

- 13.1.3.5. Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

- 13.1.3.6. Recusar-se a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e/ou suspensão de 03 (tres) meses.

- 13.1.3.7. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 02 (dois) anos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



- 13.1.3.8. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade por um prazo de 02 (dois) anos.
- 13.1.3.9. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 13.1.3.10. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da fatura referente ao mês subsequente ou, ainda, cobradas judicialmente pela Secretaria Municipal da Gestão.
- 13.1.3.11. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 13.1.3.12. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 13.1.3.13. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 13.1.3.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 13.1.3.15. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos subitens 13.1.3.2 e 13.1.3.7 deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Tobias Barreto, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

14.2 Para os efeitos desta cláusula:

14.2.1 “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.2.2 “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um



indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

14.2.3 “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

14.2.4 “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

14.2.5 “prática obstrutiva”:

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias.

14.3 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

14.4 Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro multilateral, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro multilateral no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

14.5 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

14.6 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

14.7 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral



possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

14.8 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do organismo financeiro multilateral e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual;

15.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA;

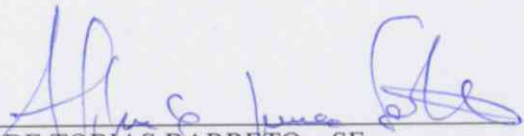
15.3 O Município poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

15.4 Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

As partes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto - Se, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Tobias Barreto, 01 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO – SE
ADILSON DE JESUS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



[Handwritten signature]

SQV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 28.207.897/0001-48
STENIO CARVALHO FIGUEIREDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Clicia Ramos Botela

Denise de Andrade Aquino